

EDITAL

MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS:
TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reunião realizada no dia 22 de julho de
2024, deliberou aprovar uma minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o
Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e a Federação Portugursa de Natação, como
segundo outorgante, o qual tem em especial por objeto o "Enquadramento Técnico das Piscinas
Mnicipais de Barcelos/Escola de Natação". A minuta ora aprovada é integralmente publicada em
anexo ao presente edital, dele fazendo parte integrante. Quando disponível, a versão final do
documento, revestindo então a forma de contra-programa, vai ser publicitada no sítio do município
na Internet, em www.cm-barcelos.pt, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º
273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26
de março
Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos
termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em
anexo à Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro
Paços do Concelho de Barcelos, 24 de setembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Yairo Contantino loges

CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO JANEIRO A JULHO DE 2024 MEDIDA DE APOIO I-A

MUNICÍPIO DE BARCELOS FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

Considerandos:

- 1 A Federação Portuguesa de Natação (FPN) tem por missão promover, regulamentar e dirigir a nível nacional o ensino e a prática da natação e as demais atividades aquáticas nas suas diversas disciplinas, organizando ações e programas de atividade recreativa, campeonatos nacionais e representando a modalidade a nível internacional;
- 2 O Município de Barcelos tem a seu cargo a gestão das Piscinas Municipais de Barcelos, bem como a sua Escola de Natação, pretendendo que nela sejam prestados pela FPN serviços de enquadramento técnico às atividades por aquela desenvolvidas de forma a garantir a qualidade pedagógica das aulas;
- 3 Na cláusula sexta do Acordo de Colaboração assinado em 23 de dezembro 2015, entre ambos os outorgantes, em contrapartida às obrigações contratuais a que a FPN está vinculada e que se encontram identificadas na cláusula segunda do mesmo, compete ao Município de Barcelos conceder um apoio financeiro, no âmbito do Programa «Portugal a Nadar»;
- 4 De acordo com a informação técnica e administrativa prestada pelo Segundo Outorgante relativa ao funcionamento das Piscinas Municipais de Barcelos/Escola de Natação, cumpre assegurar através do presente programa desportivo o enquadramento técnico e pedagógico das aulas/modalidades durante o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de julho de 2023.

Nos termos dos artigos 7.°, 46.° e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

1 - MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representada pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por PRIMEIRO OUTORGANTE; e

2 - <u>FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO</u>, pessoa coletiva n.º 501 665 056, com sede na Estrada da Costa n.º38, 1495-688, Cruz-Quebrada, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, <u>António José Rocha Martins da Silva</u>, com plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

a) Medida de apoio I-A – Apoio à organização de competições/provas/formação de caráter regular, na modalidade de natação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, relativo ao "Enquadramento Técnico das Piscinas Municipais de Barcelos/Escola de Natação".

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contratoprograma tem início no dia 1 de janeiro de 2024 e término a 31 de julho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

A comparticipação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na Cláusula Segunda, até ao montante de 49.000,00€ (quarenta e

nove mil euros), será efetuada após confirmação da existência de fundos disponíveis, sendo que, o compromisso torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Comunicar antecipadamente ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das piscinas municipais por motivos de obras, realização de atividades ou outro motivo de força maior que torne impossível a utilização do complexo das piscinas municipais e não seja possível a realização do programa desportivo noutro equipamento do Município de Barcelos;
- b) Elaborar um plano técnico pedagógico de outras atividades no âmbito da manutenção/melhoria da condição física, reforço muscular, prevenção de lesões, no campo da natação sem plano de água, tendo em vista o estrito cumprimento do programa desportivo, sempre que ocorra a impossibilidade de utilização das piscinas municipais pelos motivos elencados na alínea anterior;
- c) Acompanhar a execução do presente contrato;
- d) Cumprir integralmente o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1 Constituem obrigações do Segundo Outorgante:
- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- c) Manter, nos termos do estabelecido no n.º3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Facultar, sempre que solicitado ao Primeiro Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do Segundo Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das atividades desportivas, o apoio do Primeiro Outorgante, através dos canais/meios existentes e disponíveis;
- f) Abdicar, sem qualquer contrapartida, da prossecução do programa desportivo objeto do presente contrato,

sempre que, por motivo de obras, realização de atividades ou outro motivo de força maior, se torne impossível a utilização do complexo das piscinas municipais e não seja possível a realização do mesmo noutro equipamento desportivo do Município de Barcelos.

- 2 A não prossecução do programa pelos motivos referidos no número anterior implica uma redução na comparticipação financeira estimada, cabendo ao Primeiro Outorgante fixar os montantes da redução em proporção com a não prossecução do programa.
- 3 A definição do início e término dos períodos atrás referidos é da responsabilidade do Primeiro Outorgante, sendo dado conhecimento, com a antecedência prévia de 8 dias, dessa informação ao Segundo Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.6, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2024, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Revisão)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

- 1 O incumprimento por parte do Segundo Outorgante das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante:
- a) Das obrigações referidas na Cláusula Sétima do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o Primeiro Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 2 O incumprimento culposo do disposto na Cláusula Sétima, por razões não fundamentadas, concede ao Primeiro Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.
- 3 Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo em anexo, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
- 4 O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantíver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, de	de 2024
Pel' O Município de Barcelos	Pel' A Federação Portuguesa de Natação
/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/	/António José Rocha Martins da Silva/